

LEI Nº 5.606, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

Revogada pela Lei nº 5699, de 26/09/14.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 207/2013 – Poder Executivo – Diego De Nadai.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.053, de 1º de julho de 2004, modificada pela Lei nº 4.668, de 4 de julho de 2008, conforme especifica, dando outras providências.”

Diego De Nadai, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o artigo 12 da Lei nº 4.053, de 1º de julho de 2004, modificado pela Lei nº 4.668, de 4 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A jornada de trabalho semanal do docente é constituída de horas em atividades com alunos; horas atividades em reuniões pedagógicas; horas de cumprimento de trabalho pedagógico na escola; horas de estudo na escola, horas atividades em local de livre escolha e horas de estudo em local de livre escolha, compondo as seguintes jornadas com as respectivas cargas horárias:

I - Professor de Creche:

1. Jornada – 34 (trinta e quatro) horas semanais, sendo 23 (vinte e três) horas em atividades com alunos; 1h30m (uma hora e trinta minutos) horas atividades em reuniões pedagógicas; 3h30m (três horas e trinta minutos) em horas atividades em local de livre escolha; 3 (três) horas de trabalho pedagógico na escola e 3 (três) horas de estudo na escola; ou

II - Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial:

1. Jornada mínima – 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 2 (duas) horas de estudo em local de livre escolha; ou

2. Jornada máxima - 40 (quarenta) horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 3 (três) horas de estudo na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha.

III - Professor de Educação Básica 1:

a) Educação Infantil:

1. Jornada mínima – 28 (vinte e oito) horas semanais, sendo 19 (dezenove) horas em atividades com alunos; 1h30m (uma hora e trinta minutos) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 2h30m (duas horas e trinta minutos) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas em horário de trabalho pedagógico na escola; ou

2. Jornada máxima - 40 (quarenta) horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos; 1h30m (uma hora e trinta minutos) horas atividades em reuniões pedagógicas; 4 (quatro) horas de estudo na escola; 4h30m (quatro horas e trinta minutos) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de trabalho pedagógico na escola.

b) Ensino Fundamental:

1. para as Escolas que funcionam em período regular:

1.1. Jornada mínima – 31 (trinta e uma) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo e trabalho pedagógico na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 2 (duas) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.2. Jornada máxima - 40 (quarenta) horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 3 (três) horas de estudo e trabalho pedagógico na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha.

2. para as Escolas que funcionam em período integral: 40 (quarenta) horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha.

c) Educação de Jovens e Adultos: 23 (vinte e três) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 1 (uma) hora de estudo na escola e 3 (três) horas atividades em local de livre escolha.

IV - Professor de Educação Básica 2:

a) para as Escolas que funcionam em período regular:

1.1. Jornada um – 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 2 (duas) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.2. Jornada dois – 31 (trinta e uma) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 2 (duas) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.3. Jornada três – 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.4. Jornada quatro – 34 (trinta e quatro) horas semanais, sendo 23 (vinte e três) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.5. Jornada cinco – 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 3 (três) horas de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.6. Jornada seis – 38 (trinta e oito) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 3 (três) horas de estudo na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.7. Jornada sete – 39 (trinta e nove) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 3 (três) horas de estudo na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.8. Jornada oito – 40 (quarenta) horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 3 (três) horas de estudo na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha.

b) para as Escolas que funcionam em período integral:

1.1. Jornada um – 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 1 (uma) hora de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 2 (duas) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.2. Jornada dois – 31 (trinta e uma) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 1 (uma) hora de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 2 (duas) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.3. Jornada três – 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 1 (uma) hora de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.4. Jornada quatro – 34 (trinta e quatro) horas semanais, sendo 23 (vinte e três) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 1 (uma) hora de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.5. Jornada cinco – 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.6. Jornada seis – 38 (trinta e oito) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.7. Jornada sete – 39 (trinta e nove) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.8. Jornada oito – 40 (quarenta) horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - As horas atividades serão destinadas a:

I - Reunião Pedagógica semanal na escola com horário definido pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com calendário anual, atendendo o planejamento da direção e pedagogo, segundo o Projeto Político pedagógico e diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de ensino de forma a assegurar a formação continuada;

II - Hora de estudo na escola onde cada professor, no espaço da unidade escolar, orientado pela direção e pedagogo, elaborará seu roteiro de estudos buscando embasamento teórico para sustentação de sua prática;

III - Hora de estudo em local de livre escolha e hora atividade em local de livre escolha onde o professor poderá buscar o seu aperfeiçoamento profissional, elaborar o seu plano de aula, preparar e avaliar o trabalho didático;

IV- Hora de trabalho pedagógico na escola se destina a atendimento individual a pais e articulação com a comunidade, reuniões individuais com Diretor e pedagogo para orientação da prática pedagógica, encontros com especialistas do MQA, AEE, APAE; elaboração de relatórios para encaminhamentos de alunos, organização de diários de classe, avaliação diagnóstica individual de alunos; colaboração com a administração da escola em eventos, quando solicitado;

V – Hora atividade em local de livre escolha se destina à preparação, planejamento e avaliação do trabalho didático pedagógico; correção de atividades de alunos, aperfeiçoamento profissional;

VI – Em dias de Planejamento e Conselho de classe/ano o professor cumprirá as horas atividades conforme convocação da Secretaria de Educação e/ou direção da Unidade Escolar.

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

Art. 2º Fica aprovada a nova redação do Anexo II da Lei nº 4.053, de 1º de julho de 2004, que é parte integrante da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de fevereiro de 2014.

Publicada na mesma data na
Secretaria de Administração.

Diego De Nadai
Prefeito Municipal

Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.606, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANEXO II

Lei nº 4.053, de 1º de julho de 2004
Demonstrativo de Horas Atividades

1. Professor de Creche:

Horas em atividades com alunos	Horas Atividades em Reuniões Pedagógicas	Horas de Estudo na Escola	Horas Atividades em local de livre escolha	Horas de trabalho pedagógico/ burocrático na escola	Total
23	1h30m	3	3h30m	3	34

2. Professor de Educação Básica e Educação Especial

Horas em atividades com alunos	Horas Atividades em Reuniões Pedagógicas	Horas de Estudo na Escola	Horas Atividades em local de livre escolha	Horas de Estudo em local de livre escolha	Total
20	3	2	3	2	30
27	3	3	4	3	40

3. Professor de Educação Básica 1 - Educação Infantil

Horas em atividades com alunos	Horas Atividades em Reuniões Pedagógicas	Horas de Estudo na Escola	Horas Atividades em local de livre escolha	Horas de trabalho pedagógico/ burocrático na escola	Total
19	1h30m	2	2h30m	3	28
27	1h30m	4	4h30m	3	40

4. Professor de Educação Básica 1 Ensino Fundamental - Período Regular

Horas em atividades com alunos	Horas Atividades em Reuniões Pedagógicas	Horas de na Estudo Escola	Horas Atividades em local de livre escolha	Horas de Estudo em local de livre escolha	Total
21	3	2	3	2	31
27	3	3	4	3	40

5. Professor de Educação Básica 1 Ensino Fundamental – Período Integral

Horas em atividades com alunos	Horas Atividades em Reuniões Pedagógicas	Horas de na Estudo Escola	Horas Atividades em local de livre escolha	Horas de Estudo em local de livre escolha	Total
27	4	2	4	3	40

6. Professor de Educação Básica 1 Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos

Horas em atividades com alunos	Horas Atividades em Reuniões Pedagógicas	Horas de na Estudo Escola	Horas Atividades em local de livre escolha	Horas de Estudo em local de livre escolha	Total
15	4	1	3		23

7. Professor de Educação Básica 2 Ensino Fundamental – Período Regular

Horas em atividades com alunos	Horas Atividades em Reuniões Pedagógicas	Horas de na Estudo Escola	Horas Atividades em local de livre escolha	Horas de Estudo em local de livre escolha	Total
20	3	2	3	2	30

(Lei 5606/2014 – Página 8/8)

21	3	2	3	2	31
22	3	2	3	3	33
23	3	2	3	3	34
24	3	3	3	3	36
25	3	3	4	3	38
26	3	3	4	3	39
27	3	3	4	3	40

8. Professor de Educação Básica 2 Ensino Fundamental – Período Integral

Horas em atividades com alunos	Horas Atividades em Reuniões Pedagógicas	Horas de Estudo na Escola	Horas Atividades em local de livre escolha	Horas de Estudo em local de livre escolha	Total
20	4	1	3	2	30
21	4	1	3	2	31
22	4	1	3	3	33
23	4	1	3	3	34
24	4	2	3	3	36
25	4	2	4	3	38
26	4	2	4	3	39
27	4	2	4	3	40

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de fevereiro de 2014.

Publicada na mesma data na
Secretaria de Administração.

Diego De Nadai
Prefeito Municipal

Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.606, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

Revogada pela Lei nº 5699, de 26/09/14.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 207/2013 – Poder Executivo – Diego De Nadai.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.053, de 1º de julho de 2004, modificada pela Lei nº 4.668, de 4 de julho de 2008, conforme especifica, dando outras providências.”

Diego De Nadai, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o artigo 12 da Lei nº 4.053, de 1º de julho de 2004, modificado pela Lei nº 4.668, de 4 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A jornada de trabalho semanal do docente é constituída de horas em atividades com alunos; horas atividades em reuniões pedagógicas; horas de cumprimento de trabalho pedagógico na escola; horas de estudo na escola, horas atividades em local de livre escolha e horas de estudo em local de livre escolha, compondo as seguintes jornadas com as respectivas cargas horárias:

I - Professor de Creche:

1. Jornada – 34 (trinta e quatro) horas semanais, sendo 23 (vinte e três) horas em atividades com alunos; 1h30m (uma hora e trinta minutos) horas atividades em reuniões pedagógicas; 3h30m (três horas e trinta minutos) em horas atividades em local de livre escolha; 3 (três) horas de trabalho pedagógico na escola e 3 (três) horas de estudo na escola; ou

II - Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial:

1. Jornada mínima – 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 2 (duas) horas de estudo em local de livre escolha; ou

2. Jornada máxima - 40 (quarenta) horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 3 (três) horas de estudo na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha.

III - Professor de Educação Básica 1:

a) Educação Infantil:

1. Jornada mínima – 28 (vinte e oito) horas semanais, sendo 19 (dezenove) horas em atividades com alunos; 1h30m (uma hora e trinta minutos) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 2h30m (duas horas e trinta minutos) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas em horário de trabalho pedagógico na escola; ou

2. Jornada máxima - 40 (quarenta) horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos; 1h30m (uma hora e trinta minutos) horas atividades em reuniões pedagógicas; 4 (quatro) horas de estudo na escola; 4h30m (quatro horas e trinta minutos) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de trabalho pedagógico na escola.

b) Ensino Fundamental:

1. para as Escolas que funcionam em período regular:

1.1. Jornada mínima – 31 (trinta e uma) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo e trabalho pedagógico na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 2 (duas) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.2. Jornada máxima - 40 (quarenta) horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 3 (três) horas de estudo e trabalho pedagógico na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha.

2. para as Escolas que funcionam em período integral: 40 (quarenta) horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha.

c) Educação de Jovens e Adultos: 23 (vinte e três) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 1 (uma) hora de estudo na escola e 3 (três) horas atividades em local de livre escolha.

IV - Professor de Educação Básica 2:

a) para as Escolas que funcionam em período regular:

1.1. Jornada um – 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 2 (duas) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.2. Jornada dois – 31 (trinta e uma) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 2 (duas) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.3. Jornada três – 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.4. Jornada quatro – 34 (trinta e quatro) horas semanais, sendo 23 (vinte e três) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.5. Jornada cinco – 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 3 (três) horas de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.6. Jornada seis – 38 (trinta e oito) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 3 (três) horas de estudo na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.7. Jornada sete – 39 (trinta e nove) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 3 (três) horas de estudo na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.8. Jornada oito – 40 (quarenta) horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas atividades em reuniões pedagógicas; 3 (três) horas de estudo na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha.

b) para as Escolas que funcionam em período integral:

1.1. Jornada um – 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 1 (uma) hora de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 2 (duas) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.2. Jornada dois – 31 (trinta e uma) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 1 (uma) hora de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 2 (duas) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.3. Jornada três – 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 1 (uma) hora de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.4. Jornada quatro – 34 (trinta e quatro) horas semanais, sendo 23 (vinte e três) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 1 (uma) hora de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.5. Jornada cinco – 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 3 (três) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.6. Jornada seis – 38 (trinta e oito) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.7. Jornada sete – 39 (trinta e nove) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.8. Jornada oito – 40 (quarenta) horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 4 (quatro) horas atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de estudo em local de livre escolha.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - As horas atividades serão destinadas a:

I - Reunião Pedagógica semanal na escola com horário definido pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com calendário anual, atendendo o planejamento da direção e pedagogo, segundo o Projeto Político pedagógico e diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de ensino de forma a assegurar a formação continuada;

II - Hora de estudo na escola onde cada professor, no espaço da unidade escolar, orientado pela direção e pedagogo, elaborará seu roteiro de estudos buscando embasamento teórico para sustentação de sua prática;

III - Hora de estudo em local de livre escolha e hora atividade em local de livre escolha onde o professor poderá buscar o seu aperfeiçoamento profissional, elaborar o seu plano de aula, preparar e avaliar o trabalho didático;

IV- Hora de trabalho pedagógico na escola se destina a atendimento individual a pais e articulação com a comunidade, reuniões individuais com Diretor e pedagogo para orientação da prática pedagógica, encontros com especialistas do MQA, AEE, APAE; elaboração de relatórios para encaminhamentos de alunos, organização de diários de classe, avaliação diagnóstica individual de alunos; colaboração com a administração da escola em eventos, quando solicitado;

V – Hora atividade em local de livre escolha se destina à preparação, planejamento e avaliação do trabalho didático pedagógico; correção de atividades de alunos, aperfeiçoamento profissional;

VI – Em dias de Planejamento e Conselho de classe/ano o professor cumprirá as horas atividades conforme convocação da Secretaria de Educação e/ou direção da Unidade Escolar.

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

Art. 2º Fica aprovada a nova redação do Anexo II da Lei nº 4.053, de 1º de julho de 2004, que é parte integrante da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de fevereiro de 2014.

Publicada na mesma data na
Secretaria de Administração.

Diego De Nadai
Prefeito Municipal

Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.606, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANEXO II

Lei nº 4.053, de 1º de julho de 2004
Demonstrativo de Horas Atividades

1. Professor de Creche:

Horas em atividades com alunos	Horas Atividades em Reuniões Pedagógicas	Horas de Estudo na Escola	Horas Atividades em local de livre escolha	Horas de trabalho pedagógico/ burocrático na escola	Total
23	1h30m	3	3h30m	3	34

2. Professor de Educação Básica e Educação Especial

Horas em atividades com alunos	Horas Atividades em Reuniões Pedagógicas	Horas de Estudo na Escola	Horas Atividades em local de livre escolha	Horas de Estudo em local de livre escolha	Total
20	3	2	3	2	30
27	3	3	4	3	40

3. Professor de Educação Básica 1 - Educação Infantil

Horas em atividades com alunos	Horas Atividades em Reuniões Pedagógicas	Horas de Estudo na Escola	Horas Atividades em local de livre escolha	Horas de trabalho pedagógico/ burocrático na escola	Total
19	1h30m	2	2h30m	3	28
27	1h30m	4	4h30m	3	40

4. Professor de Educação Básica 1 Ensino Fundamental - Período Regular

Horas em atividades com alunos	Horas Atividades em Reuniões Pedagógicas	Horas de na Estudo Escola	Horas Atividades em local de livre escolha	Horas de Estudo em local de livre escolha	Total
21	3	2	3	2	31
27	3	3	4	3	40

5. Professor de Educação Básica 1 Ensino Fundamental – Período Integral

Horas em atividades com alunos	Horas Atividades em Reuniões Pedagógicas	Horas de na Estudo Escola	Horas Atividades em local de livre escolha	Horas de Estudo em local de livre escolha	Total
27	4	2	4	3	40

6. Professor de Educação Básica 1 Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos

Horas em atividades com alunos	Horas Atividades em Reuniões Pedagógicas	Horas de na Estudo Escola	Horas Atividades em local de livre escolha	Horas de Estudo em local de livre escolha	Total
15	4	1	3		23

7. Professor de Educação Básica 2 Ensino Fundamental – Período Regular

Horas em atividades com alunos	Horas Atividades em Reuniões Pedagógicas	Horas de na Estudo Escola	Horas Atividades em local de livre escolha	Horas de Estudo em local de livre escolha	Total
20	3	2	3	2	30

(Lei 5606/2014 – Página 8/8)

21	3	2	3	2	31
22	3	2	3	3	33
23	3	2	3	3	34
24	3	3	3	3	36
25	3	3	4	3	38
26	3	3	4	3	39
27	3	3	4	3	40

8. Professor de Educação Básica 2 Ensino Fundamental – Período Integral

Horas em atividades com alunos	Horas Atividades em Reuniões Pedagógicas	Horas de Estudo na Escola	Horas Atividades em local de livre escolha	Horas de Estudo em local de livre escolha	Total
20	4	1	3	2	30
21	4	1	3	2	31
22	4	1	3	3	33
23	4	1	3	3	34
24	4	2	3	3	36
25	4	2	4	3	38
26	4	2	4	3	39
27	4	2	4	3	40

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de fevereiro de 2014.

Publicada na mesma data na
Secretaria de Administração.

Diego De Nadai
Prefeito Municipal

Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário Municipal de Administração